



Neide Célia Ferreira Barros¹

neidecelia@gmail.com

RESUMO:

Este trabalho é parte inicial do processo de uma pesquisa de mestrado que procura entender como as mudanças sociais que se deram a partir do final dos anos setenta, quando o movimento feminista passou a lograr diversas conquistas em relação ao combate da violência contra a mulher, refletiram na esfera jurídica da cidade de Goiânia (entre 1975-1990), mostrando a historicidade através dos discursos constantes nos processos de crime doloso contra a vida. Salientando as mudanças, as permanências e as resistências nos jogos de poder envolvendo os espaços de Gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero, História do Brasil, Violência, Direito Penal.

¹Bacharel em Direito e História, especialista em História Cultural e mestranda em História pela Universidade Federal de Goiás com bolsa CNPQ.

“O bom trabalhador ama o trabalho e a sementeira

Assim como a colheita” (Marc Bloch)

INTRODUÇÃO:

O famoso penalista Rogério Greco diz que de todas as infrações penais o homicídio é o que mais desperta o interesse coletivo, e que se mistura a sentimentos conflituosos e intensos como ódio, rancor, inveja, paixão etc. Assim, apesar de tão compacto em sua redação como tipo penal – “matar alguém” (Art.121 do CP²) – é o “crime mais especial, diferente de todos os demais”. (2011, pp.130-131). Pois se trata da forma mais brutal de cerceamento, uma vez que priva alguém de sua existência corpórea. Deste modo, o crime que causa tamanha aversão e fascínio revela também muito de seu tempo. Pois a criminalização do assassinato nos diz quem pode ou não pode ser morto e consequentemente o aceitável e inaceitável dentro de dada cultura, revelando assim a sua historicidade, por conseguinte a historicidade dos papéis sociais dentro de dado contexto.

Apesar de muito se falar na universalidade de matar alguém como algo passível de rejeição social, nos é claro que permissividades são encontradas em diversos momentos da história humana, revelando que o assassinar, e quem se pode assassinar é histórico, e oscila nos processos temporais. E mesmo havendo uma cristalização do que é tido como inaceitável – as leis penais – muito mais complexo são os sistemas jurídicos e seus discursos, que vão para além da lei em si.

No Brasil por exemplo, o atual Código Penal ao falar “alguém” classifica como crime³ privar qualquer ser humano de sua existência física, causando danos que o leve à morte. Contudo o mesmo código prevê que há situações onde o assassinato se torna aceitável e não passível de punição (excludentes de ilicitude), e define também quais são

² CP abreviatura de Código Penal – Lei 2. 848/1940

³ Conduta humana considerada danosa para sociedade e tipificada em lei (Alvarenga e Brasileiro, 2006, pp. 40-41)

menos graves, causando redução na pena (privilegiado) e mais detestável aumentando a penalização (qualificado). E nestas margens é que a cultura e os discursos se manifestam. Pois o que define o que é “motivo de relevante valor social ou moral”, “motivo fútil” ou “motivo torpe”⁴ são os códigos sociais e os discursos que ultrapassam o poder da lei escrita. (Brasil, Código Penal, *online*)

Deste modo, num jogo entre o discurso legal e as práticas judiciais se revela os papéis sociais de um tempo, por isso escolhemos tratar dos discursos inscritos nos processos penais sobre o assassinato de mulheres, em um momento de transição social no Brasil (os anos 1970 a 1990), por acreditar que através destes podemos vislumbrar também os espaços de masculinos e femininos neste período.

Para tal, nos apoiamos nas falas de Joan Scott com sua concepção de gênero, que desessencializa o masculino e o feminino como um preceito advindo do sexo. Ou seja, para esta autora existe um corpo sexuado e uma cultura em torno desta determinação genital. Destarte, para ela Gênero é “uma categoria social imposta sobre um corpo” (1990, p.76), deste modo não há uma essência feminina ou masculina, e sim uma construção cultural; ou seja, masculinidades e feminilidades são apreendidas através de um processo educativo, que varia de sociedade para sociedade e que insere o indivíduo em um lugar de valor em determinado grupo social, com relações de poder(es), deveres e acessos que se modificam no tempo e no espaço.

Consideramos assim, relações de poder sob a ótica Michael Foucault que afirma não existir “o Poder” e sim “relações de poder”, ou seja, “formas díspares heterogêneas, em constante transformação”. Deste modo o poder não é uma coisa que pertence a alguém ou ao Estado e sim “uma rede de dispositivos ou mecanismos que atravessam toda a sociedade” em constante modificação. (Danner, 2009, p.786). Considerando as palavras de Foucault “Temos (...) de admitir que esse **poder se exerce mais do que se possui**, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados” (1975, p.29. Grifo nosso)

Assim, ao olharmos para os processos criminais queremos encontrar através do discurso neles contidos vestígios dos papéis sociais de homens e mulheres e das relações de poderes que os envolviam. Pois através das falas no processo, das sentenças, das

⁴ Art. 121, §1º e 2º, I, II do CP

manifestações das testemunhas, da tese de defesa do réu ou do Ministério Público, se encontram ideias que dialogam com seu tempo, e salientam as relações de gênero deste contexto. Por exemplo, qual era o espaço daquelas mulheres assassinadas por seus parceiros? O que fizeram para “merecer” a morte? O que diziam delas as testemunhas de defesa e acusação? O que o advogado de defesa alegava no processo para justificar os atos extremos de seu cliente? E se utilizava-se de determinada fala é porque de alguma forma entendia que conversava com seu presente, e era passível de ser aceita pelo corpo de Jurados, uma vez que crimes dolosos contra a vida não são julgados por uma única pessoa – o Juiz – e sim por um grupo de cidadãos escolhidos aleatoriamente como representantes sociais.

Por fim, este artigo, fruto de um trabalho maior, pretende apresentar os primeiros passos de uma pesquisa que trata de um assunto tão caro a sociedade atual – a violência contra mulher – se baseando nos discursos contidos em processos criminais dos anos 1970 aos 1980. Mostrando as dificuldades e as possibilidades da investigação e se abrindo para o diálogo com demais ideias que possam enriquecer o conteúdo e a escrita da história de tal contexto.

METODOLOGIA E PESQUISA:

A historiadora Sandra Jatahy Pesavento nos traz que a partir do final dos anos 1970 a historiografia entrou em um processo de modificação conduzido por vários elementos transformadores dados na sociedade, dentre eles a ascensão do feminismo, elemento este que exploraremos com mais cuidado ao longo do nosso trabalho de pesquisa. Diz que a história até então produzida não conseguia mais dar conta da complexidade do real, e disto surgiu novas correntes de pensamento sobre a produção da História.

A dinâmica social se tornava mais complexa com a entrada em cena de novos grupos, portadores de novas questões e interesses. Os modelos correntes de análise não davam mais conta diante da diversidade social, das novas modalidades de fazer política, das renovadas surpresas e estratégias da economia mundial e sobretudo aparentemente escapada de determinadas instâncias da realidade – como a cultura, ou os meios

de comunicação de massa – aos marcos racionais e de logicidade.
(2003, p.9)

Joan Scott no texto “Invisibilidade da experiência” aborda temática semelhante. Esta autora nos diz que neste período houve uma crise na história ortodoxa, gerando uma multiplicidade de histórias e temas. Que revelou que “histórias são escritas de perspectivas ou pontos de vistas fundamentalmente diferentes” sendo que “nenhum (...) completo e totalmente verdadeiro”. (1998, p. 300)

Destas experiências da transição e da multiplicidade, trazida através das crises sócio-políticas da segunda metade do século XX, das novas abordagens da chamada *linguistic turn*, das reelaborações da historiografia marxista e contatos mais íntimos da História com outras ciências humanas, como a antropologia, sociologia e linguística surgiu a História Cultural, corrente historiográfica que buscava (e busca) sentido à complexa realidade através de elementos da cultura. E dela nos apropriamos para percorrermos esta trajetória investigativa.

Nesta perspectiva, nos utilizaremos, dentre outros, dos métodos do historiador italiano Carlo Ginzburg com seu “Mitos, emblemas e sinais”. Este livro, lançado nos anos de consolidação da História Cultural como importante corrente historiográfica, traz o conceito de paradigma indiciário - conjunto de princípios e procedimentos que contém a proposta de um método heurístico centrado no detalhe, nos dados marginais, nos resíduos tomados enquanto pistas, indícios, sinais, vestígios ou sintoma - para o campo da pesquisa histórica. Como já dito, esta fala se firmava em um contexto onde novas perspectivas forjavam um outro olhar historiográfico que favorecia a possibilidade de inúmeras pesquisas não antes exploradas, dentre elas a história das relações de gênero. Pois nos detalhes marginais, afastado dos dados oficiais é que se podia perceber as nuances dos jogos de poder entre as masculinidades e feminilidades. Deste modo, tomando por base a metodologia de Ginzburg pretendemos nos empreender em uma pesquisa que analisa através da forma mais violenta contra o corpo – o homicídio – os ideais e as práticas de “ser homem” e “ser mulher” no estado de Goiás, na segunda metade do século XX.

Nossa pesquisa, recém iniciada, pretende analisar o assassinato de mulheres na cidade de Goiânia, entre os anos de 1975-1990, através dos discursos dispostos nos processos das varas criminais da comarca desta cidade e nas falas de feministas que ocupavam os jornais e revistas desta capital. Queremos observar especialmente a fala da defesa dos assassinos de mulheres (realizado por advogados e testemunhas) para assim

remontar quais discursos eram propostos como justificativa para tal ato de extrema violência, e qual era o desvio da mulher assassinada para merecer ser executada, numa via que muitas vezes intentava deslegitimar a vítima, propondo por seu avesso, um projeto de ideal feminino. Observaremos as sentenças, as falas dos juízes e as decisões do corpo de jurados, onde todo o processo crime é um discurso que nos dá pistas sobre os espaços masculinos e femininos do período.

Em contraponto, buscaremos também as falas das feministas que escreviam para os jornais *Cinco de Março* e *Diário da Manhã*, todos eles apoiados por Consuelo Nasser, jornalista e co-fundadora do Centro de Valorização da Mulher, instituição goianiense fundada em 1981, que até a data presente abriga e apoia mulheres vítimas de violência doméstica. E como complementação da compreensão do contexto sócio jurídico, pretendo analisar as perspectivas doutrinárias do Homicídio, na análise de doutrinadores dos anos 1970, 1980 e 1990, encontrados na própria biblioteca da Universidade Federal de Goiás.

Pesavento diz que para “traduzir o mundo a partir da cultura (...) é sem dúvida assumir um risco” (2003, p.16) pois é preciso descobrir e tecer tramas, olhar para os detalhes não explorados, observar no avesso manifestações do aceito. E neste viés pretendemos conduzir esta pesquisa que terá nas tramas dos discursos o centro de entendimento para algo tão subjetivo como as relações de poderes entre feminilidades e masculinidades. Pois como tão bem fala Maria Alice Siqueira M. Silva através da linguagem e do discurso “o homem transforma a realidade em que vive e a si mesmo” (2005, p.3) e através dela confere sentido a existência humana. Assim, nestes rastros que se contradizem buscamos entender a dinâmica entre os discursos que legitimavam e os que o rechaçavam o assassinato de mulheres, para entender as perspectivas sociais dos papéis femininos em Goiás nos anos 1970-1990.

E se buscar nestes limites tão tênues da cultura vestígios para entender e tentar historicizar as relações de gênero for um risco, buscando um sentido que permita entender o mundo de forma mais complexa, tomamos de Pesavento sua resposta: “assumimos este risco!” (2003, p. 16)

ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS:

Nos cabe neste espaço lembrar que o recorte escolhido (1975-1995) se estabeleceu com base no texto de Livia Batista da Costa e outras análises historiográficas que nos

conduzem a percepção da mudança de concepção de violência na passagem dos anos 1970 aos 1990. Como salienta a referida autora “essa apreensão da violência contra a mulher como um problema social é recente (...) a maioria das pesquisas realizada sobre esse tema refere-se ao período que se inicia com a década de 1970” (2006, p.8); neste contexto também se tem o fortalecimento do movimento feminista e as pressões para que o Estado, a polícia e a Justiça, criassem medidas de prevenção e eliminação das agressões contra mulheres.

Já a passagem dos anos 1980 para 1990, como nos falam Leila Barsted e Jaqueline Herman, foi marcada pela institucionalização destas reclamações, em sua maioria dirigidas pelos movimentos feministas solicitando posicionamentos das autoridades em desfavor a qualquer tipo de abuso contra a mulher. Primeiro, garantiu-se com a nova Constituição Federal de 1988, diversos direitos inéditos. A nova legislação aprovou às mulheres reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento dos direitos reprodutivos etc.

Isto posto devemos expor que nosso questionamento principal é quais são os discursos do judiciário da cidade de Goiânia, em sua aplicação legal; qual seu olhar, na prática forense aos Direitos Femininos. As vítimas do sexo feminino são desqualificadas nos discursos apresentado nos processos criminais? O que isso indica e define da concepção social de feminino? Apesar de uma mudança teórica, trazidas a partir do final dos anos 1970, há uma mudança na prática jurídica?

Consideramos que pelos meandros da Lei há a permanência de convicções que vão além da disposição legal, e que as convicções pessoais, fruto da cultura e percepções de mundo e de sociedade, muitas vezes se tornam o princípio definidor na hora de uma sentença ou de um discurso. Por isso neste trabalho queremos problematizar a relação das concepções de feminino e masculino e das esferas de poder que determinam as limitações sociais de cada um, no caso através do poder legal.

Keith Jenkins diz que os historiadores são operários que, quando vão trabalhar, levam consigo “seus valores, posições, perspectivas ideológicas (...) e pressupostos epistemológicos” (2011, p.45), assim, igualmente ao citado por este autor, buscamos no passado o sentido para o que hoje ainda nos é caro. Pois através do entendimento de como os valores sociais dispõe sobre a violência e o controle do corpo feminino, e de como esses valores são históricos e mutáveis e por fim, de como há resistências e avanços,



podemos entender e até mesmo gerar fomento para transformações que consideramos necessárias.

Fontes:

Como bem sabemos, fontes históricas são vestígios do passado selecionados pelo historiador para o trabalho de reconstrução de um tempo ocorrido. Carla Pinsky e Tânia Regina de Luca dizem que “a história se utiliza de documentos, transformados em fonte pelo olhar do pesquisador” (2012, p.7) assim, entende que quem define importância de determinados vestígios, e o considera como fonte, é o critério de seleção do historiador que na composição de sua trama de investigação, se lança a determinados acervos na intenção de responder suas carências. E através dos dados obtidos por este grupo documental, interpreta e constrói sentido. Deste modo, tendo como base esta orientação, apresentaremos abaixo nossas fontes de pesquisa, salientando que as selecionamos a partir de nossa necessidade de dar respostas à nossa questão central. Como já muito explorado neste trabalho, lembramos mais uma vez que temos a intenção de analisar os critérios de punibilidade judicial a partir da clivagem de gênero, e consequentemente criar uma compreensão de masculino e feminino na sociedade Goianiense no final do Século XX.

Para isso utilizaremos processos penais, dispostos no arquivo estadual do poder judiciário de Goiás, localizados na capital goiana. Vale ressaltar que este acesso, deferido pelo diretor do Foro de Goiânia, Dr. Átila Neves Amaral, se deu através da Lei 12.527/2011, chamada “Lei de Acesso à Informação” com base no inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal, que afirma que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (Brasil, Constituição Federal, *Online*).

Ao acessar estes documentos, selecionaremos os crimes dolosos contra a vida, contra mulheres (entre os anos 1975 a 1990) por dois motivos fundamentais: O primeiro

deles é que crimes dolosos⁵ contra a vida é de competência exclusiva do Tribunal do Júri e segundo porque se trata de uma Ação Penal Pública Incondicionada. Explicarei ambos com mais cuidado a seguir.

Tribunal de Júri significa que o Réu é julgado por seus pares, ou seja, por um colegiado formado por cidadãos comuns convocados pela justiça para compor um grupo de pessoas que decidirá o destino do acusado. Ou seja, toca diretamente na moral coletiva de uma sociedade e não na decisão pessoal do Juiz. Assim como disponibiliza o sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que diz:

A palavra "Júri" tem origem latina, jurare, e significa "fazer juramento", em referência ao juramento prestado pelas pessoas que formarão o tribunal popular. Desde sua criação, vigora o entendimento de que os jurados decidem sobre a condenação ou a absolvição do réu, e o juiz, presidente do júri, externa essa decisão, em conformidade com a vontade dos jurados. Assim, o magistrado declara o réu absolvido ou condenado, sempre de acordo com a vontade popular, representada pelos jurados. (TJDFT, 2015, *online*)

Sabe-se que a Legislação Brasileira passou por diversas mudanças desde a entrada em vigor do Código Processual Penal, que permanece desde de 1941. A própria Lei Maior foi diversas vezes revogada com as crises democráticas que passaram o país, o que conduziu a criação de três diferentes Constituições Federais posteriores ao CPC (1946, 1967 e 1988). Contudo nelas permaneceu a competência do Tribunal de Júri como responsável para julgar os mencionados crimes, pois quando a legislação infraconstitucional (no caso o CPC) é materialmente compatível⁶ com a nova Constituição, esta continua em pleno vigor, em um fenômeno chamado pelo Direito de "Recepção". (Oliveira, 2009, p.24). Deste modo as Constituições de 1967 e 1988 – período onde analisaremos o Tribunal de Júri – manteve as competências originais de tal. Logo, apesar de algumas controvérsias doutrinárias, o Tribunal de Júri também chamado de Tribunal Popular é a única instituição que permite ao cidadão brasileiro tomar parte nos assuntos de um dos Poderes da República. (Nucci, 2008, p.20) E por isso diz muito a

⁵ É o crime cometido com plena consciência da ilegalidade da conduta praticada, visando o resultado ilícito ou assumindo o risco de produzi-lo

⁶ Não há nenhuma cláusula que afronte à nova Constituição.

respeito do grupo social de seus membros, fato este que interessa ao entendimento do processo histórico e ao faro do historiador em sua caça⁷.

O segundo motivo, a escolha do homicídio por ser uma Ação Penal Pública Incondicionada é de ordem material, por viabilizar a existência de fontes e documentos processuais. Sabe-se que reconstituir a história das mulheres tem suas dificuldades específicas devido a invisibilidade deste grupo ao longo dos registros dos processos históricos, todavia, nos intervalos, nos detalhes esquecidos, nos discursos da cultura é que podemos articular a trama e trazer à luz personagens do cotidiano esquecidos pela grande História. Contudo, o historiador depende de suas fontes. Ainda que seja dele a escolha de como inquiri-las e interpretá-las, sua ciência depende da existência de vestígios para que se possa produzir a partir delas uma narrativa. Deste modo temíamos que se nos voltássemos a outros tipos de crime, poderia não haver registros criminais suficientes para uma pesquisa de mestrado. Uma vez que muitas outras violências cometidas contra mulheres – como o estupro – não eram (e não são) registradas, desapareciam em meio as pressões sofridas por estas mulheres. Antes de mais nada nos cabe explicar o que é uma Ação Penal. Segundo Karla K. C. Cavalcante Ação Penal é o “direito conferido ao cidadão de pedir ao Estado a aplicação da lei penal ao caso concreto, a fim de garantir a tutela efetiva de seus direitos penalmente protegidos”, no entanto esta ação penal pode ser de ordem Privada ou Pública Condicionada e Incondicionada. Enquanto as duas primeiras dependem da representação da vítima, ou seja, que quem sofreu a violência busque órgãos legais para obter seus direitos, esta terceira é “promovida pelo Ministério Público sem que a iniciativa dependa ou se subordine a nenhuma condição, tais como as que a lei prevê para os casos de ação penal pública condicionada, tais como representação do ofendido e requisição do ministro da Justiça.” (2014, online). Deste modo ao escolher o homicídio, previsto como Ação Pública Incondicionada, tínhamos a certeza dos registros de tais crimes, uma vez que os órgãos do judiciário eram obrigados a fazê-los, proporcionando assim, fontes a serem analisadas.

Uma vez justificada nossa escolha, cabe salientar que observaremos cinco pontos cruciais do processo criminal, e quais mudanças sofrem ao longo desde vinte anos. São

⁷ “Já o bom historiador se parece com o Ogro da Lenda. Onde fareja a carne humana, sabe que ali está sua caça” (Marc Bloch)

eles: a fala e a tese da acusação (promotor e testemunhas), a fala e a tese da defesa (advogado e testemunha), a fala do réu, a decisão dos jurados e a sentença do Juiz.

Keila Grinberg diz que ao analisarmos um processo criminal temos primeiro entender sua constituição e refletir sobre sua produção, pois como bem lembra devemos considerar que “não existem fatos criminais em si, mas um julgamento criminal que os fundamenta”, ressalta que o que precisamos saber é como esse discurso criminal “funciona e muda, em que medida exprime o real” e como “se operam as diversas mediações”. Pois segundo ela “é justamente na relação entre a produção de vários discursos sobre o crime e o real que está a chave da nossa análise” como historiadoras. (2012, p.128). Deste modo, das oposições entre a acusação e a defesa, a confissão do réu ou negação do homicídio, acima de tudo de sua justificativa, da escolha do Júri à sentença do juiz que tentaremos (re) construir uma compreensão de quais eram as ideias sobre as mulheres e os homens neste contexto. Quais os valores que perpassavam o gênero e que justificavam a manutenção da vida ou a punição brutal do corpo feminino através do assassinato.

Como fonte auxiliar utilizarei as Doutrinas Jurídicas e as Jurisprudências (sobre o tema) dos anos 1970-1990; cabe dizer que este material pode ser facilmente encontrado na biblioteca central e biblioteca da faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Como se sabe as Doutrinas Jurídicas são análises e explicações do sistema jurídico realizado por intelectuais das ciências humanas e que as Jurisprudências são conjuntos de decisões (ou seja, interpretações das leis) realizadas por tribunais que servem de parâmetro para decisões futuras. Deste modo, ambas se tratam da publicação de interpretações, logo intensamente carregado dos valores de seu tempo e como não dependem de um processo legislativo e o apoio de uma coletividade, são mais fluídas que a legislação; São escritas a partir de ideias que se modificam mais facilmente do que o dispositivo legal, ainda que esta, a Lei, seja também a solidificação de concepções de um povo em um tempo, exige um maior processo burocrático para transformar-se. Logo, utilizaremos as Doutrinas e Jurisprudências, para analisar as transformações de interpretação em um período que a legislação permaneceu a mesma.

Por fim, utilizaremos como fonte complementar os jornais “Cinco de Março”⁸ (1975-1979) e “Diário da Manhã”⁹(1982-1985) e revista “Presença”¹⁰ por serem importantes veículos do movimento feminista em Goiânia, e assim serem os guias dos discursos de mulheres em combate a violência de Gênero neste contexto, como nos mostrou Lívia Batista da Costa, no seu já mencionado trabalho. Lembrando que a imprensa é uma importante fonte histórica por traduzir ideias e hábitos, e por ser um o espaço privilegiado para a discussão da sociedade.

Rodrigo Santos de Oliveira lembra que a imprensa passou a ser utilizada como fonte histórica a partir do começo do século XX, no período que ele chama de “rebelião” da história. Ou seja, no momento de contestação da história metódica e ampliação das possibilidades de vestígios de reconstrução do passado. Deste momento até hoje a imprensa é um importante aliado na pesquisa histórica, pois apresenta um amplo leque de nuances sociais, de onde é possível extrair respostas para as mais variadas questões. Contudo se deve problematizar esta fonte como algo parcial e com uma intencionalidade, uma vez que é fruto de seus produtores.

Ao selecionar o texto jornalístico como sua fonte de pesquisa, o historiador deve levar em conta que sua fonte não é um documento “puro e cristalino” que contenha todas as verdades. É importante dialogar com essas fontes, fazer entrecruzamentos com outras informações e, às vezes, buscar as razões do seu silêncio ou de sua omissão. Acima de tudo, o historiador procura manter o seu olhar crítico, pois considera que a objetividade da notícia de um texto jornalístico é “vista como uma falácia, até para o mais ingênuo dos profissionais”. No momento em que seleciona, hierarquiza e prioriza esta ou aquela informação – a partir de critérios subjetivos –, fazendo é uma seletiva reconstrução do passado”. Então, o historiador, consciente da forma de concepção do texto jornalístico, pretende manter um constante diálogo com sua fonte para poder melhor compreender o passado que quer reconstruir. (OLIVEIRA, 2011, p.126)

Deste modo, consideraremos os jornais com viés feministas e que tinham como principal projeto o combate a violência contra mulher. Observaremos um discurso parcial, com intenções específicas e o seu poder de influência sobre as demais vertentes da sociedade. Assim num processo dialógico com as diversas vozes do judiciário, e a

⁸ Disponível no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEHBC-PUC/GO)

⁹ Disponível no Acervo Histórico do próprio jornal “Diário da Manhã” (Goiânia-GO), e aberto para pesquisa.

¹⁰ Disponível no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEHBC-PUC/GO)

complexidade dos discursos que nele emergiam, compreender a disputa de poder e conflitos discursivos sobre a violência contra a mulher em Goiás no período entre 1970-1990.

CONCLUSÃO:

O historiador alemão Jorn Rüsen diz que o pensamento histórico surge de uma carência de sentido, uma necessidade de orientação humana de entender as mudanças do tempo, ou seja, surge de uma necessidade vital do homem se ordenar no tempo. Para ele o pensamento histórico é parte elementar do pensamento humano, e a partir da metodização deste que surge a ciência histórica; em suma, para ele o homem faz ciência porque pensa, e não pensa porque faz ciência. Em outras palavras a história como disciplina científica se embriona nos questionamentos da vida prática, na necessidade humana de dar-se sentido. Rüsen afirma também que só podemos “viver no mundo”, isto é, só conseguimos relacionar-nos “com a natureza, com os demais homens” e conosco mesmo se não tomarmos o mundo e a nós mesmo como “dados puros”, ou seja, quando começamos a interpretá-los em função de nossa “ação e paixão, em que representa algo que não são” (2001, p.57). Quando o humano tem que dar conta das mudanças temporais de si e do mundo mediante seu agir e sofrer ele passa a tomar consciência destas mudanças como experiências, onde se formula intenções para agir com elas, e disso ele cria suas narrativas históricas que lhes dão significado e interpretações de mundo, e a história como ciência é apenas uma destas narrativas significativas.

Tomando como base a interpretação teórica acima, consideramos que nossa pesquisa surge de uma necessidade presente e futura de entender este passado de violência contra mulher. Georges Vigarello ao tratar da história do estupro disse em sua introdução que o aumento das “estatísticas e testemunhos atuais sobre as violências sexuais orientam como nunca a investigação histórica” (1999, p.7) e assim, com dados alarmantes sobre assassinato de mulheres, no estado que ocupa o nono lugar no ranking¹¹ nacional deste tipo de violência, com taxas de 5,7 homicídios femininos a cada 100 mil mulheres, nos

¹¹ Dados oferecidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra mulher, de junho de 2013.



parece necessário e fundamental empreender-nos numa pesquisa com esta abordagem, para entender de que forma os papéis de gênero e as definições do “ser” feminino e masculino orientam a perpetuação deste tipo de violência.

Deste modo, neste primeiro momento compartilhamos neste artigo nossas indagações e as metas pelas quais caminharão nossas investigações e o sentido que se propõe esta pesquisa. Como fala Marc Bloch, em um momento de sementeira, partilhamos nossas angústias e anseios, afim de criar um diálogo que enriqueça a produção histórica, que ao nosso entendimento é tão importante para a construção de sentido de combate a um grave problema social de nosso tempo.

BIBLIOGRAFIA:

ALVARENGA, Luiz Gonzaga. BRASILEIRO, Emídio Falcão. *Introdução ao Direito Penal*. Goiânia:UFG, 2006.

BARSTED, Leila Linhares. *Lei e realidade social: Igualdade x Desigualdade*. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. *As mulheres e os Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Cepia, 2001

BLOCH, Marc. *Apologia da História. Ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm > consultado em janeiro de 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Como funciona o Tribunal de Júri*. Disponível em <http://www2.tjdft.jus.br/imp/docImp/TRIBUNALDOJURI_comofunciona.pdf> Consultado em janeiro de 2015.

CAVALCANTE, Karla C. *Ação Penal Condicionada e Incondicionada*. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4739 > Consultado em janeiro de 2015.



COSTA, Livia Batista. *Da defesa a honra à defesa a vida: uma historia da violência contra a mulher na cidade de Goiânia*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, 2006. Online. Disponível < http://pos.historia.ufg.br/up/113/o/L_via_Batista_Costa.pdf> Consultado em Setembro de 2013.

DANNER, Fernando. *A genealogia do Poder em Michel Foucault*. IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Disponível em < http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf > consultado em maio de 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. Morfologia e história. Rio de Janeiro: Cia. Das Letras, 1989.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Parte Especial. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

GRINBERG, Keila. *Processos Criminais*. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY. Carla B.; LUCA, Tania Regina. *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2003.

JENKINS, Keith. *A história repensada*. São Paulo: Ed. Contexto, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do Júri*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

OLIVEIRA, Erival da Silva. *Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Rodrigo Santos. A relação entre a história e a imprensa, breve história da imprensa e as origens da imprensa no brasil (1808-1930). Disponível em < <http://www.seer.furg.br/hist/article/download/2614/1425>> Consultado em Dezembro de 2014.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PINSKY. Carla B.; LUCA, Tania Regina. *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2003.

RUSEN, Jorn. *Razão Histórica*. Brasília: Ed. UNB, 2001.

SCOTT, Joan. *Gênero: Uma categoria útil de análise histórica*. Revista Educação e Realidade, v.15, n.2, jul/dez, 1990.



SCOTT, Joan. *A invisibilidade da Experiência*. Revista Projeto História. São Paulo, fev.1998.

SILVA, Maria Alice Siqueira Mendes. *Sobre a Análise do Discurso*. Revista de Psicologia da UNESP, v.4, n.1, 2005

VIGARELLO, Georges. *Historia de la violación*. Madrid: Ed. Cátedra, 2009.